



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Assunto: Denúncia em face do vereador Gustavo Henrique Protasio

1. BREVE RELATO

No dia 09 de novembro de 2022, fora protocolada nesta Casa Legislativa, denúncia em face do vereador Gustavo Henrique Protasio, na qual o denunciante relatou que o vereador teria colocado em circulação, vídeo no qual dizia que o ônibus que fazia a linha Campo Belo- comunidade capão, havia sido comprado com dinheiro do povo, e que havia adesivos intitulados como doação Mauro Lopes.

A denúncia foi recebida pela comissão no dia 23 de novembro e, em seguida, conforme determina a Resolução nº 576/2021, fora concedido o prazo para que o denunciado apresentasse sua defesa.

Por sua vez, no dia 21 de dezembro de 2022, o denunciado apresentou sua defesa, na qual alegou, em apertada síntese, que no uso de suas atribuições e no devido exercício de sua função de vereador dentro da circunscrição do Município de Campo Belo, teria apenas divulgado em suas redes sociais uma live gravada ao vivo e que durou exatamente 02h56min, afirmando que havia acionado a Polícia Militar para registrar um Boletim de Ocorrência e que levaria ao conhecimento do MP o fato de que haviam dois adesivos colados nas laterais do ônibus que faz a linha Campo Belo à Comunidade do Capão. Assim, por entender que se tratava de uma irregularidade eleitoral grave e que traria disparidade na disputa das eleições, além de ferir os princípios constitucionais.

Mais adiante, com a mudança dos membros da mesa diretora, no dia 2 de janeiro de 2023, através da portaria nº 09, de 02 de janeiro de 2023, o presidente da Câmara nomeou novos membros Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Assim, com a nomeação, lendo e relendo a denúncia, bem como a defesa apresentada pelo vereador, a comissão entendeu de forma unânime, que, apesar de todo o mau estar acometido, o vereador denunciado esteve, a todo momento, amparado pela sua imunidade parlamentar, a qual encontra previsão legal no inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 29 (omissis)



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Ademais, em pronunciamento recente, o STF, em sede de repercussão geral, por maioria, proveu recurso extraordinário garantindo que vereador fosse eximido de pagar R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a título de danos morais, por ofensas proferidas contra ex-vereador, no Município de Tremembé (SP). O Supremo entendeu que o vereador recorrente, por estar agindo sob o manto da imunidade material, não deveria ser condenado a pagar indenização por palavras proferidas no exercício do mandato e nos limites da circunscrição do Município (RE - 600063).

Em seu voto, o Ministro Gilmar Mendes afirmou:

"Se o vereador tiver que atuar com bons modos e dentro de uma linguagem escorreita, tendo em vista a estatura de seu cargo, é claro que, se assim se portar, não haverá, sequer, uso da imunidade nessa hipótese, porque não haveria como cogitar de crime e, muito menos também, de responsabilidade civil por dano" (RE - 600063).

Deste modo, a comissão de Comissão de Ética e Decoro Parlamentar entendeu, de forma unanime, pelo arquivamento da denuncia apresentada.

Em apertada síntese, é o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A Resolução nº 576/2022, estabelece que compete a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, analisar e julgar denúncias apresentadas em face de vereadores.

Com relação ao tema, o STF, em sede de repercussão geral, por maioria, proveu recurso extraordinário garantindo que vereador fosse eximido de pagar R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a título de danos morais, por ofensas proferidas contra ex-vereador, no Município de Tremembé (SP). O Supremo entendeu que o vereador recorrente, por estar agindo sob o manto da imunidade material, não deveria ser condenado a pagar indenização por palavras proferidas no exercício do mandato e nos limites da circunscrição do Município (RE - 600063).

Em seu voto, o Ministro Gilmar Mendes afirmou:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Se o vereador tiver que atuar com bons modos e dentro de uma linguagem escorreita, tendo em vista a estatura de seu cargo, é claro que, se assim se portar, não haverá, sequer, uso da imunidade nessa hipótese, porque não haveria como cogitar de crime e, muito menos também, de responsabilidade civil por dano" (RE - 600063).

Por estes fundamentos, as comissões entenderam que a denúncia merece ser arquivada.

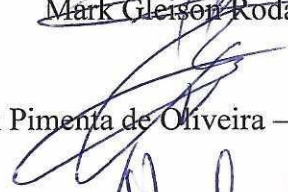
3. CONCLUSÃO

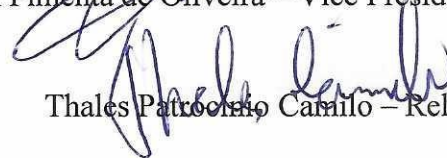
Ante o exposto, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar entendeu, de forma unânime, pelo arquivamento da denúncia realizada.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

PARECER DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR


Mark Gleison Rodarte – Presidente


Wilson Pimenta de Oliveira – Vice Presidente


Thales Patrocinio Camilo – Relator

